

**CONTRATO
DE
COMODATO
Nº 04/2026
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
OSWALDO
CRUZ E A
EMPRESA BIO
RAD
LABORATÓRIOS
BRASIL
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 11.228/2022 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Antônio Flavio Vitarelli Meirelles matrícula SIAPE nº 1210552, encontrado na Av. Rui Barbosa, nº 716 - Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 666/2023-PR da Presidência da FIOCRUZ de 13/07/2023 (documento SEI/Fiocruz nº 6278890) e nomeado pela Portaria 1.624/MS de 15/07/2021, publicado no DOU, Seção 2 de 16/07/2021 (documento SEI/Fiocruz nº 6169103), doravante denominada COMODATÁRIA e a empresa **BIO RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA**, sediada na Estrada LUIZ LOPES NETO, 756, GALPÃO 300 - PARTE C DIST INDUSTRIAL TENENTES EXTREMA/ MG - CEP: 37645-050, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.188.198/0006-81, neste ato representada por MARCO TÚLIO DE SOUZA MOURÃO E FABIO LOPES MONTERA, Administradores, no uso das atribuições que lhes confere o Contrato Social acostado aos autos em documento SEI/Fiocruz nº 6386705, denominada COMODANTE, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 14.133/2021, constante do processo nº 25384.001385/2025-52, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Comodato tem por objeto a cessão de uso, pelo COMODANTE, de equipamentos abaixo especificados para utilização do grupo 2 (Itens 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25) de acordo com o material adquirido através do Pregão Eletrônico 90015/2026-IFF - Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, conforme abaixo especificados:

1.2 ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

1.2.1 Equipamentos em Comodato referente ao grupo 2 (Itens 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25) deverão ser realizados no mínimo em 2 (dois) equipamentos com capacidade de permitir a centrifugação de cartões de gel, incubadora de cartões de gel ou tubos de ensaio a 37°C para evitar interferência das crioaglutininas nos sistemas de microtipagem em gel através de banho quente seco e pipetas automáticas.

Equipamentos: Incubadora 01 unidade; Pipetador 02 unidades; Centrífuga 01 unidade; Dispensador para diluente 01 unidade; Estação de Trabalho para Cartões 01 unidade; Estação de Trabalho para Tubos 01 unidade. Exigências da Garantia da Qualidade

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Inventário dos bens ora cedidos em comodato, identificando o estado de conservação deles, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato, **de forma gratuita**, entregues e instalados, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1 Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE.

3.2 Disponibilizar local adequado para a instalação do equipamento da presente cessão em comodato, observadas as condições técnicas necessárias indicadas pela COMODANTE;

3.3 Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos;

3.4 Restituir o equipamento ao término do material adquirido ou 01 (um) mês após o término do mesmo. A retirada e os custos para a restituição do equipamento serão responsabilidade da comodante, sem qualquer ônus para a Fiocruz;

3.5 Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1 O equipamento será fornecido através do regime de comodato e deverá para realização dos materiais adquiridos, cumprir o que determina o Termo de Referência constante do processo 25384.001385/2025-52 Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, que independente de transcrição integra este Instrumento, sem ônus para a instituição, conforme a seguir:

- 4.1.1 Fornecer instalar na unidade os equipamentos especificados em cada item da proposta de preços, observando as características, desempenho e quantitativos de máquinas a serem instaladas;
- 4.1.2 Fornecer materiais de consumo necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, para uso diário, durante todo o período em que os equipamentos estiverem instalados e enquanto houver estoque dos itens 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25;
- 4.1.3 Fornecer manual técnico operacional de equipamentos em português.
- 4.1.4 Deixar disponível um kit manutenção com os componentes que requerem substituição frequente para procedimentos que podem ser realizados pelos profissionais técnicos da unidade que operam o equipamento;
- 4.2 Manutenção gratuita durante o período do contrato de fornecimento, garantindo o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do contrato firmado.
- 4.2.1 A manutenção gratuita dos equipamentos compreenderá a execução de serviços de conserto e substituição de peças defeituosas pela CONTRATADA, nas instalações do CONTRATANTE, deixando os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 4.2.2 A COMODANTE deverá instalar e executar manutenção gratuita, quando solicitada pelo Serviço de Almoxarifado ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra (m) o(s) equipamento(s), não existindo limite no número de solicitações. O atendimento deverá ser iniciado no máximo em 24 (vinte e quatro) horas ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.3 Caso a COMODANTE não possa reparar ou disponibilizar o equipamento substituído em tempo hábil ou por razão de força maior a COMODANTE terá um prazo de, no máximo, 04 (quatro) dias úteis, após da solicitação inicial do Instituto, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s).
- 4.3 A empresa fornecedora deverá prestar assistência técnica para manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva dos equipamentos, com integral reposição de peças e assessoria científica, sempre que necessário;
- 4.4 Prestar assistência técnica emergencial em no máximo 24 horas para corrigir defeitos do equipamento, sempre que necessário, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.5 Garantir a substituição imediata do equipamento por outro equivalente quando este necessitar de conserto com paralisação acima de 24 horas ou apresentar defeitos recorrentes;
- 4.6 A manutenção preventiva, corretiva e substituição de acessórios, deve ser de total responsabilidade da empresa fornecedora do detergente, sem custo adicional para a instituição, bem como orientação para perfeita instalação do equipamento, incluindo parte elétrica e hidráulica;
- 4.7 A empresa deverá possuir assistência técnica sediada na cidade do Rio de Janeiro, com telefone fixo para contato;
- 4.8 Após o fornecimento, montagem e instalação do equipamento deverão ser executadas por parte da COMODANTE a qualificação de instalação, qualificação de operação e a qualificação de desempenho do equipamento de acordo com a RDC 15/2012;
- 4.9 Treinamento dos usuários da instituição:
- 4.9.1 Deverá ser fornecido pela empresa ganhadora, ou outra por esta indicada, sem custo adicional para a instituição.
- 4.10 Retirar o equipamento ao término do material adquirido ou 01 (um) mês após o término do mesmo. A retirada e os custos para a restituição do equipamento serão responsabilidade da comodante, sem qualquer ônus para a Fiocruz;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE

5.1 Na hipótese de o COMODATÁRIO sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse dos bens objeto deste Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedades relativas aos bens ora cedidos, sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente enquanto houver material em uso. Após o término do material, a cobertura contratual se mantém por até 30 (trinta) dias, prazo para que a comodante retire o equipamento, sem quaisquer ônus para a FIOCRUZ, de acordo com a proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico 90015/2026-IFF, independente de transcrição íntegra deste Instrumento.

6.2. A não retirada do equipamento no prazo estipulado deverá ser precedida de notificação formal à COMODANTE, com prazo adicional de regularização, sendo vedado o descarte do bem sem prévio acordo entre as partes ou decisão que assegure o devido ressarcimento à proprietária do equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou parte, através de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A divulgação deste instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ressalvado o direito de manutenção do equipamento, enquanto houver material em uso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes Contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, desta forma assinam eletronicamente o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES

Diretor

Instituto Nacional de saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente

Fernandes Figueira – IFF / Fiocruz

COMODATÁRIO

MARCO TÚLIO DE SOUZA MOURÃO

Administrador

BIO RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.

COMODANTE

FABIO LOPES MONTERA

Administrador

BIO RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.

COMODANTE



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOPES MONTERA**, CPF: 135.839.778-31, IDENTIDADE: 18735478 SSP-SP, em 06/08/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO DE SOUZA MOURÃO**, CPF: 040.935.566-60, IDENTIDADE: M8884328 SSP MG, em 06/08/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(a) de Unidade**, em 06/08/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6523861** e o código CRC **C1F68CA3**.